

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 192/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 001/2019 celebrado com o município de Mogi das Cruzes-SP, inscrita n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, C.E.P. 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.252.363/0001-17, sediada na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 644, Vila Costa, Suzano/SP, C.E.P. 08.675-025, neste ato representada por **Alexandre Lavoura Gomes de Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.414.490-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 048.950.398-54, residente e domiciliado na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 116, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08.710-170, na forma do seu contrato social, doravante designada **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares do SAMU no município de Mogi das Cruzes/São Paulo, conforme definido na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção deverão ser efetuados, pelos técnicos com mão de obra especializada nos equipamentos relacionados, devidamente uniformizados e credenciados (crachá com identificação, nome da empresa e fotografia recente).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses iniciando em 16 de novembro de 2019, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção corretiva terá caráter ilimitado de chamados técnicos, sendo realizada de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Primeiro – A manutenção preventiva será efetuada através de visitas e inspeções mensais. Se tratando de SAMU, ocorrerá de forma quinzenal.

Parágrafo Segundo - Caso haja necessidade os equipamentos poderão ser removidos para conserto na oficina da **CONTRATADA**, sem a incidência de qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A manutenção deverá ser efetuada mediante solicitação (via e-mail), devendo ser atendida no prazo máximo de 24 horas.

Parágrafo Quarto- As peças de reposição serão fornecidas pela **CONTRATADA**, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo Segundo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão feitos mediante depósito na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que será indicada posteriormente à assinatura deste instrumento.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores dos contratos firmados entre a CONTRATANTE e seus clientes, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto - O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 001/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o município de Mogi das Cruzes- SP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

4.2. Em caso de mau uso do equipamento pelo profissional, a CONTRATADA deverá orientá-lo quanto a utilização e conservação e apontar em relatórios as ocorrências com a devida ciência do profissional

4.3. Efetuar, mensalmente, através de seus técnicos, a MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos equipamentos relacionados neste contrato, em seu local de uso, no período de 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, de acordo com o roteiro pré-estabelecido pela CONTRATANTE, entendendo-se como tal, os serviços de limpeza interna e externa, ajustes técnicos, reparos, testes dos equipamentos, remoção de fungos, controle geral do funcionamento e outros que se fizerem necessários.

4.2.1 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, instalação das, as peças de reposição e componentes dos equipamentos objeto desta proposta.



- 4.2.2 Arcar com eventuais despesas com transportes de equipamentos (inclusive seguro), quando necessários, desobrigando a contratante de quaisquer ônus.
- 4.2.3 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo de 24 horas após a notificação, qualquer profissional que tenha tido conduta considerada inconveniente pela **Contratante**;
- 4.2.4 Manter permanentemente profissionais em condições de solucionarem problemas emergenciais;
- 4.2.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;
- 4.2.6 Identificar e manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **Contratante**;
- 4.2.7 Implantar de maneira adequada a execução e supervisão dos serviços, garantindo uma manutenção eficaz e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências, utilizando processos informatizados para gerenciamento dos serviços;
- 4.2.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 4.2.9 Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto aos aspectos médico e legal, em caso de acidente ou mal súbito de qualquer membro de sua equipe técnica;
- 4.2.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros de rotina pré-estabelecidas, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, com tecnologia adequada, em observância às recomendações preconizadas pelo "Manual de Boas Práticas em conformidade com Vigilância Sanitária e" das respectivas recomendações dos fabricantes dos equipamentos, conforme previstos na legislação;
- 4.2.11 Executar os serviços em horários pré-estabelecidos de maneira a não interferir na rotina dos setores;
- 4.2.12 Reexecutar os serviços considerados não satisfatórios;
- 4.2.13 Garantir que toda manutenção seja executada de acordo com os cronogramas previstos, anotando em Ordens de Serviços as observações necessárias para que sejam apreciadas e/ou aprovadas pela **Contratante**. Estas Ordens de Serviços deverão ser anexadas as respectivas Notas Fiscais, que mensalmente serão encaminhadas à administração, para comprovação dos serviços realizados;
- 4.2.14 Fornecer todo e qualquer material necessário quando das manutenções, como : Peças de reposição, lubrificantes, produtos de limpeza, fitas isolantes, equipamentos para aferição e calibração eletro-eletrônicos dos equipamentos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários para o bom desenvolvimento das intervenções técnicas
- 4.2.15 Pagar aos órgãos competentes qualquer encargos referentes à sua prestação de serviços;
- 4.2.16 Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços ora contratados;
- 4.2.17 Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença;
- 4.2.18 Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento, só divulgando o que for formalmente autorizado;
- 4.2.19 Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da **CONTRATANTE** que venha a ter acesso e que não foram autorizados a ser divulgados;
- 4.2.20 Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sob nenhuma hipótese, as informações confidenciais a que por ventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
- 4.2.21 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, decorrentes deste instrumento;
- 4.2.22 Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

- 4.2.23 Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, especialmente no que tange ao pagamento de salário mínimo profissional, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata;
- 4.2.24 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, causados a terceiros, seja de quais natureza forem, comprometendo-se a substituir a **CONTRATANTE** em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, bem como quaisquer despesas extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos.
- 4.2.25 Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários para execução dos serviços;
- 4.2.26 Reparar todos os danos apontados pela **CONTRATANTE** e identificados como inerentes à prestação do serviço avençada.
- 4.2.27 Refazer o serviço quando apontada falhas na lavagem pela **CONTRATANTE**.

4.3 Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- 4.2.1 Propiciar todas as condições necessárias ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
- 4.2.2 Comunicar imediatamente, por telefone, fax, qualquer defeito que venha a constatar no equipamentos, obtendo no prazo designado (30 minutos) o número da Ordem de Serviço do contratado.
- 4.2.3 Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da contratada, assegurando livre acesso da mão de obra da contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus funcionários e a mão de obra da contratada.
- 4.2.4 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da diretoria/chefia das unidades, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade constatada, inclusive comunicar a Administração qualquer desatenção da empresa contratada com itens aqui dispostos.
- 4.2.5 Providenciar para que nas datas acertadas, previamente, o equipamento esteja disponível para a manutenção.
- 4.2.6 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos.
- 4.2.7 Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante termo de retirada, em impresso próprio da contratante, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação.
- 4.2.8 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada
- 4.2.9 Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos relacionados.
- 4.2.10 Recusar inteiramente qualquer serviço realizado sem qualquer atenção aos itens aqui determinados, fora das especificações técnicas usuais e caso apresente defeito em quaisquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da **CONTRATANTE** e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sejam executados conforme cronograma estabelecido entre as partes contratantes, informando as intervenções executadas e observações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos relacionados neste termo, deverão ser analisados pela CONTRATADA nos locais onde se encontram, desobrigando assim que a contratante tenha que retirar qualquer equipamento do local de uso;

Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de um reparo mais complexo em qualquer equipamento, implicando a ida deste para o laboratório técnico da empresa, o seu retorno devidamente reparado, deverá ser previsto para, no máximo 10 (dez) dias úteis, tal retirada será imediatamente após a constatação da impossibilidade de reparo no local, devendo ter prévia autorização da Chefia da Unidade, da CONTRATANTE devendo a retirada ser efetuada através de Termo de Retirada emitido pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de quaisquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas e sem prejuízo daquelas que estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes- SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mogi das Cruzes, 16 de novembro de 2019.

—
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

—
SUPRIMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: